

TERMO DE REFERÊNCIA

Licitação destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de calibração e manutenção preventiva e corretiva, com inclusão total de peças, de equipamentos e instrumentos médicos utilizados em consultórios médicos e consultórios de enfermagem do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais instalados nas unidades da GERSAT, Capital e Interior.

1. SETOR REQUISITANTE: Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT

2. OBJETO:

Serviço contínuo de calibração e manutenção preventiva e corretiva, com inclusão total de peças, mediante assistência técnica especializada e em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis e recomendações dos fabricantes, de equipamentos e instrumentos médicos utilizados em consultórios médicos e consultórios de enfermagem do Tribunal de Justiça de Minas Gerais instalados em Polos de Saúde na Capital e comarcas do Interior (Anexo I – Relação de endereços/equipamentos por Polo/ Unidade).

LOTE	POLOS DE SAÚDE	UNIDADES
1	Belo Horizonte	Raja Gabaglia Goiás / Anexo I Afonso Pena Mirafiori Fórum Lafayette Central Perícias Médicas Judiciais
2	Região Oeste	Divinópolis
	Zona da Mata 01	Barbacena
	Zona da Mata 02	Juiz de Fora
	Zona da Mata 03	Muriaé
3	Vale do Rio Doce	Governador Valadares
	Região Nordeste	Teófilo Otoni
4	Triângulo Mineiro 01	Uberlândia
	Triângulo Mineiro 02	Uberaba
5	Região Sul 01	Varginha
	Região Sul 02	Poços de Caldas
	Região Sudoeste	São Sebastião do Paraíso
6	Região Norte	Montes Claros
	Região Noroeste	Paracatu

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação destes serviços tem por finalidade maximizar a disponibilidade, a confiabilidade e a vida útil dos equipamentos médicos, bem como garantir a segurança dos profissionais que os operam e dos pacientes. Também se faz necessário o atendimento à legislação relativa à manutenção em equipamentos médico-hospitalares, nos termos da Lei Municipal nº 7031/1996 e da Resolução ANVISA RDC 63/2011.

4. VISITA TÉCNICA

4.1. Serão facultadas aos licitantes visitas aos locais onde serão prestados os serviços, para conhecimento das condições dos equipamentos a serem mantidos e calibrados.

4.2. As visitas serão acompanhadas por representante(s) do Tribunal, no período das 08h às 18 horas em dias úteis, até a data anterior à prevista para apresentação das propostas, mediante agendamento prévio (mínimo de 24h) com as Unidades abaixo relacionadas.

4.3. Eventuais despesas inerentes às referidas visitas correrão por conta exclusiva dos licitantes.

4.4. Unidades em Belo Horizonte

- Raja Gabaglia: (31) 3299-4677
- Goiás - Anexo I: (31) 3237-6580
- Afonso Pena 4001: (31) 3306-3829
- Mirafiori: (31) 3247-8762
- Fórum Lafayette: (31) 3330-2821
- Central de Perícias Médicas Judiciais – Rua Jaceguai 208 – Sl.408: (31) 3330-4310

4.5. Demais Unidades

- Divinópolis: (37) 3216-6262
- Barbacena: (32) 3331-1170
- Juiz de Fora: (32) 3257-5886
- Muriaé: (32) 3729-3135
- Governador Valadares: (33) 3278-1866
- Teófilo Otoni: (33) 3522-3224
- Uberlândia: (34) 3228-0269
- Uberaba: (34) 3334-8391
- Varginha: (35) 3690-9902
- Poços de Caldas: (35) 3721-5155

- São Sebastião do Paraíso: (35) 3539-8261
- Montes Claros: (38) 3221-5734
- Paracatu: (38) 3671-1761

5. DEVERES DO CONTRATADO:

5.1. Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital.

5.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data da notificação do dano.

5.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

5.4. O contratado não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações.

5.5. Manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. Executar os serviços por profissionais devidamente habilitados, em estrita observância a normas de segurança do trabalho aplicáveis, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações constantes no contrato.

5.7. Fornecer à Fiscalização relação com nomes e identidades dos técnicos designados para execução dos serviços, comunicando previamente toda e qualquer alteração que houver.

5.8. Prover técnicos ou prepostos de identificação individual (crachá) e/ou credencial da CONTRATADA, a ser utilizado, obrigatoriamente, em local visível, enquanto permanecerem dependências do TRIBUNAL.

5.9. Prover seus funcionários de todos os recursos materiais e logísticos necessários e suficientes à correta execução do objeto contratado, sem ônus adicional para o TRIBUNAL.

5.10. Prover seus funcionários de equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários e suficientes à execução segura dos serviços;

5.11. Prover a equipe de supervisor técnico, engenheiro ou de nível técnico reconhecido pelo CREA, para acompanhamento do serviço ou execução de inspeções.

5.12. Substituir, imediatamente, quando solicitado pela Fiscalização, qualquer profissional integrante da equipe de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam

julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios em relação às normas do TRIBUNAL ou ao interesse da Administração Pública.

5.13. Submeter à Fiscalização os planos de manutenção e calibração individualizados por equipamento, antes do início da execução do objeto.

5.14. Garantir pleno funcionamento dos equipamentos médicos que compõem o objeto do contrato, implementando programa de manutenção adequado, em conformidade com recomendação dos fabricantes e, quando aplicável, normativos técnicos ou legais.

5.15. Executar integralmente o escopo do serviço contratado em caso de substituição de quaisquer dos equipamentos disponíveis (vide Anexo I) por similares.

5.16. Comunicar imediatamente à Fiscalização a impossibilidade de acesso aos aparelhos para realização dos serviços de manutenção.

5.17. Utilizar peças originais e novas, quando necessária a substituição; em casos excepcionais e, não havendo alternativa, é admitida a utilização de peças reconcondicionadas, desde que previamente autorizada pela Fiscalização.

5.18. Instruir, quando solicitado, os operadores dos equipamentos e instrumentos quanto ao uso e, quando aplicável, sobre a correta aplicação dos suprimentos, quando do atendimento à intervenção preventiva ou corretiva.

5.19. Notificar formalmente à Fiscalização sobre obsolescência de quaisquer dos equipamentos ou instrumentos, devido, entre outros fatores, a dificuldade ou impossibilidade de obtenção de peças de reposição originais.

5.20. Descartar de forma ambientalmente correta e, quando aplicável, em conformidade com normativos técnicos e legais, materiais ou componentes utilizados e substituídos durante as rotinas de manutenção e calibração dos equipamentos médicos, destinando para reciclagem a máxima quantidade possível.

5.21. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida pelo CREA-MG, relativa a cada renovação anual do contrato.

5.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

5.23. A contratada deverá cumprir as obrigações imputadas pela legislação vigente, naquilo que se refere à matéria em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.078/90.

6.DEVERES DO TRIBUNAL:

6.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado à prestação de serviços de acordo com as cláusulas do edital.

6.2. Designar gestor para fiscalizar e assegurar o fiel cumprimento das previsões contratuais, o que não exime de responsabilidade a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do contrato.

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estritamente nos termos das cláusulas contratuais e de sua proposta e de dispositivos legais aplicáveis.

6.4. Notificar a CONTRATADA quando evidenciada irregularidade na execução do objeto, concedendo-lhe, quando aplicável, prazo para a devida correção.

6.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais onde se encontram os equipamentos médicos, visando à execução dos serviços nos dias e horário definidos.

6.6. Não permitir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos médicos.

6.7. Providenciar aditivo contratual na hipótese de acréscimo de equipamentos ou instrumentos, no limite legal vigente.

6.8. Prover os profissionais da CONTRATADA de todas as informações cabíveis para o correto diagnóstico de falhas dos equipamentos médicos, incluindo as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos funcionais.

6.9. Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos.

6.10. Fornecer à CONTRATADA relação com nomes dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar os serviços de assistência técnica e de manutenção e atestar as “Ordens de Serviço/Relatórios de Assistência Técnica”.

6.11. Cumprir, quando aplicável, as instruções e recomendações da CONTRATADA quanto à correta utilização dos equipamentos médicos.

6.12. Comunicar previamente à CONTRATADA eventual mudança do local de instalação de equipamentos e arcar com as despesas de transferência e reinstalação decorrentes do ato.

7.SANÇÕES MOTIVADAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE:

7.1. Serão aplicadas sanções nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

7.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato; pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato; pelo descumprimento da obrigação assumida contratualmente, e/ou falha na execução do objeto; pelo descumprimento dos prazos contratuais; inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, e o inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos no contrato, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes

sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, a ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver comunicação formal de desacordo quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e pelo descumprimento da determinação de adoção das necessárias medidas de correção.
- b) Quando evidenciada a ocorrência de falhas técnicas que comprometam o regular funcionamento das centrais telefônicas ou reduzam sua disponibilidade, suscitando dúvidas quanto à competência técnica da CONTRATADA e, respectivamente, quanto à efetividade das intervenções corretivas.
- c) Demais situações não previstas nos itens anteriores, constatadas pela Fiscalização e definidas como passíveis de advertência.

7.2.2. Multa, a ser aplicada nas seguintes situações:

- a) Até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor trimestral contratado para o respectivo lote, por evento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não atendimento a chamado de manutenção corretiva, em quaisquer dos polos de saúde, dentro do prazo estabelecido.
- b) Até 5% (cinco por cento), por evento, sobre o valor total contratado para o respectivo lote, por descumprimento de quaisquer outras obrigações.
- c) Até 10% (dez por cento), na hipótese de reincidência de mesmo gênero, num prazo de 30 (trinta dias) corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- d) até 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado para o respectivo lote, por serviço não realizado em quaisquer dos polos de saúde, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual.

7.2.2.1. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do TRIBUNAL, admitindo-se desconto sobre o faturamento mensal, vencido ou a vencer.

7.2.2.2. As sanções de multa podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, desde que se refiram a fatos distintos.

7.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual n. 44.431 de 29.12.06 e alterações posteriores.

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penas de multa, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

7.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Estadual e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA quando evidenciada postura inidônea, pela não veracidade de informações prestadas à Fiscalização ou conduta incompatível com o objeto da contratação.

7.7. As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível acarretar ao TRIBUNAL.

7.8. Entende-se, também por inexecução parcial a eventual omissão, imperícia e a negligência da CONTRATADA.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Manutenção preventiva: Execução periódica trimestral de ações planejadas (Plano de Manutenção) a fim de se eliminar ou minimizar o risco de falhas e maximizar o nível de segurança, a confiabilidade e a vida útil dos equipamentos e instrumentos médicos;

8.1.1. Havendo indisponibilidade, para manutenção, de quaisquer equipamentos ou instrumentos pertencentes ao consultório em que estiver sendo executado o serviço preventivo, em virtude de uso por profissional do setor, deverá ser programado retorno para término da respectiva manutenção em prazo máximo de 30 dias.

8.2. Manutenção Corretiva: Remoção de falhas, a partir de chamado, em número indeterminado, visando o restabelecimento de condições funcionais que proporcionem o pleno funcionamento dos equipamentos e instrumentos médicos, no menor prazo possível;

8.3. Calibração: Execução de procedimentos destinados a estabelecer correspondência entre uma grandeza física conhecida ou padronizada e as leituras de um instrumento no qual esta grandeza é medida; periodicidade conforme estabelecido na relação de polos de atendimento/equipamentos (Anexo I);

8.4. Calibração Extraordinária: Execução de calibração, quando aplicável, após realização de intervenções de caráter preventivo ou corretivo que afetem a precisão do instrumento ou equipamento;

8.5. Teste de segurança elétrica: Execução periódica anual de procedimentos normalizados visando a certificação de segurança operacional, para operadores e pacientes, de todos os equipamentos eletromédicos.

8.6. O deslocamento de pessoal, materiais e equipamentos da CONTRATADA é de sua exclusiva responsabilidade, sem ônus adicional para o TRIBUNAL; havendo disponibilidade de vagas nas edificações, as respectivas administrações, a seu exclusivo critério, poderão autorizar a entrada e estacionamento de veículos em serviço, caso solicitado pela CONTRATADA.

9. SERVIÇOS EXCLUÍDOS DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Substituição de peças danificadas, comprovadamente, por uso inadequado ou vandalismo.

10. HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Das 8h às 18h nos dias úteis;

10.2. As visitas para manutenção preventiva deverão ser previamente agendadas pela CONTRATADA com os responsáveis pelos respectivos consultórios, trimestralmente, em cada unidade de atendimento, podendo coincidir ou não com eventuais chamados do TRIBUNAL.

11. PRAZO PARA ATENDIMENTO A CHAMADOS E SOLUÇÃO DE FALHAS

11.1. Atendimento a chamado: 12 (doze) horas, contadas a partir do horário do chamado efetuado pelo TRIBUNAL, das 08h às 18h nos dias úteis.

11.2. A abertura do chamado será registrada pelo TRIBUNAL, que controlará os prazos e exigências de atendimento;

11.3. Solução de falhas: 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do atendimento no local, podendo se estender para até 5 (cinco) dias úteis caso seja necessário substituição de peças.

12. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. Para cada calibração e teste de segurança elétrica deverá ser emitido certificado de calibração rastreável e padronizado em conformidade com a norma NBR (Norma Brasileira) / IEC (Instituto Europeu de Certificação) 60.601-1 e normas colaterais, referentes a fabricação de equipamentos eletromédicos regularmente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12.2. As calibrações e testes de segurança elétrica deverão, obrigatoriamente, ser realizados com simuladores específicos para cada equipamento. Essas simulações deverão ter como referência os testes e parâmetros mencionados na norma NBR IEC 60.601-1 e normas colaterais para cada equipamento.

12.3. A manutenção dos equipamentos, definida em plano de manutenção individualizado por equipamento, deverá ser executada nas dependências do TRIBUNAL, sendo admitida

a remoção desses equipamentos nos casos em que seja imprescindível o diagnóstico e intervenção preventiva ou corretiva em laboratório da CONTRATADA.

12.4. Na hipótese prevista no item anterior, a CONTRATADA se responsabilizará por todos os trâmites logísticos e fiscais necessários para a retirada e devolução de equipamentos, bem como pelos custos financeiros decorrentes e pela integridade e segurança dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o TRIBUNAL.

12.5. Emissão de Relatório de Atendimento Técnico (RAT) para cada chamado para manutenção corretiva, atendido e concluído, em que constarão: horário do chamado, horários de início de atendimento e conclusão dos serviços, número da ordem de serviço, identificação dos equipamentos que apresentarem defeito(s), incluindo-se, quando aplicável, o respectivo patrimônio do TRIBUNAL, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e informações adicionais pertinentes ao serviço prestado;

12.5.1. O RAT deverá ser assinado por funcionário do TRIBUNAL responsável pelo acompanhamento do chamado técnico;

12.5.2. Os RAT's de todos os atendimentos realizados a cada trimestre deverão acompanhar as respectivas Notas Fiscais de prestação de serviços, para conferência e liberação do pagamento.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Não admitida

14. MEDIÇÕES

14.1. Periódicas: efetuadas trimestralmente, individualizadas por consultório, para apuração dos serviços efetivamente prestados nos termos do objeto contratado;

14.2. Avulsas: efetuadas a partir de eventual execução de serviço a cargo do TRIBUNAL.

15. PAGAMENTO

15.1. O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor apurado nas medições, a partir de comprovação dos serviços efetivamente prestados no trimestre de referência;

15.2. O faturamento dos serviços será trimestral, por meio de apresentação de Nota Fiscal relativa ao trimestre de referência, acompanhada dos relatórios de manutenção preventiva e, eventualmente, RAT's.

16. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Sob a responsabilidade da GERSAT (Gerência de Saúde do Trabalho)) que realizará:

16.1.1. Análise trimestral das fichas de manutenção preventivas e, eventualmente, dos Relatórios de Atendimento Técnico;

16.1.2. Vistorias nos consultórios, de caráter preventivo ou solicitadas pelos respectivos responsáveis, com ou sem prévia programação, e, quando necessário, a critério exclusivo da Fiscalização, acompanhadas por representante da CONTRATADA;

16.1.3. Vistoria em todos os consultórios, ao término do contrato, no último mês de prestação do serviço, para verificação da execução dos “procedimentos operacionais de responsabilidade da CONTRATADA, a ser efetuada pela fiscalização ou por representante por ela designado, acompanhada por representante da CONTRATADA;

16.2. A critério da Fiscalização, a execução dos serviços poderá ser acompanhada pela Fiscalização ou seu representante.

17. PRAZOS

17.1. De vigência do Contrato: 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério do TRIBUNAL dentro do limite legal.

17.2. Para autorização de início (TRIBUNAL): até 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do Contrato.

17.3. Para início de execução do serviço (CONTRATADA): até 30 (trinta) dias contados do recebimento da autorização de início.

18. GARANTIA CONTRATUAL

Não aplicável.

19. SEGURO

Não aplicável.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Para fins de habilitação, será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

a) Atestados de Capacidade Técnico-Operacional em nome do licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

20.2. Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou por empresa do mesmo grupo do licitante.

20.2.1. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d) Grau de satisfação do cliente, com manifestação expressa do signatário, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- e) Dados do emissor do atestado: nome, cargo, telefone e e-mail de contato;
- f) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

21. DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

21.1. Após o recebimento da Autorização de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, na Gerência de Saúde do Trabalho (GERSAT), situada na Rua Guajajaras, 40 - Centro, 20º andar, a seguinte documentação:

- a) Registro no CREA/MG, caso o licitante vencedor tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação desta licitação;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA/MG, relativa ao contrato firmado com o TRIBUNAL para o período de 01 (um) ano, devendo ser emitido novo documento a cada renovação por igual período;
- c) Registro no INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, bem como Atestado de Autorização emitido pelo órgão para manutenção e/ou reparo em instrumentos de medição regulamentados.

ANEXO I – RELAÇÃO DOS POLOS DE SAÚDE / EQUIPAMENTOS

1. POLO CAPITAL

1.1. Unidade Raja Gabaglia – Av Raja Gabaglia, 1753 – Luxemburgo

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (Periodicidade)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Oxímetro de pulso (de dedo)	Anual	Rossmax	-	01
Esfigmomanômetro	Anual	Tycos	-	01
Esfigmomanômetro	Anual	Premium	-	04
Eletrocardiógrafo digital	Anual	Ecafix	242907	01
Glicosímetro	-	Roche Accu-Check Active	-	01
Otoscópio	-	Heine	TAMG - 0737	01
Otoscópio	-	Gowllands	239698	01
Balança eletrônica	Anual	Filizola	238700	01

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (Periodicidade)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Cadeira de rodas	-	Jaguaribe	305468	01
Desfibrilador externo automático(DEA)	Semestral	Heart Sine	526966	01
Inalador	-	Nevoni	259337	01
Bala de oxigênio	-	-	-	02
Negatoscópio	-	-	237518	01
Negatoscópio	-	-	-	01
Fluxômetro	-	Protec/Open Med	-	02
Estetoscópio	-	Sem marca	-	03
Estetoscópio	-	Premium	-	01
Balança Eletrônica	Anual	Sem marca	-	01
Lanterna clínica	-	Sem marca	-	02
Reanimador pulmonar tipo ambu	-	MD/Oxigel	-	02

1.2. Unidade Goiás / Anexo I – Rua Goiás, 229 – Centro

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (Periodicidade)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Esfigmomanômetro	Anual	Bd	-	04
Esfigmomanômetro	Anual	Premium	-	01
Esfigmomanômetro	Anual	Missouri	-	01
Glicosímetro	-	Accu-checkactive	-	02
Oxímetro de pulso sb100	-	Rossmax	-	01
Otoscópio	-	Mdomni 3000	-	01
Balança antropométrica	Anual	Arja	43677	01
Cadeira de rodas	-	Ortometal	153080	01
Desfibrilador externo automático(DEA)	Semestral	Heartsinesamaritan pad 300p	526964	01
Bala de oxigênio – 5 litros	-	-	-	02
Negatoscópio	-	-	237518	01
Fluxômetro	-	Protec/unitec	-	02
Estetoscópio	-	-	-	04
Reanimador pulmonar tipo ambu	-	Protec	-	01
Eletrocardiógrafo	Anual	Ecafix	721387	01

1.3. Unidade Mirafiori – Rua Guajajaras, 40 – 20º andar – Centro – Belo Horizonte

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Esfigmomanômetro	Anual	Premium	493665 / 493657 / 493662 / 493666 / 493658	05
Esfigmomanômetro	Anual	Bd	Semidetificação	02
Esfigmomanômetro	Anual	Bd	362782 / 493650 / 362784	03
Esfigmomanômetro	Anual	Missouri	146707	01
Esfigmomanômetro	Anual	Sem marca	315091	01
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	Sem identificação	01
Otoscópio	Anual	Tk	Sem identificação	02
Otoscópio	Anual	Mark ii	Ref. 7899636103758	02
Estetoscópio	-		-	08
Foco de luz	-	Max	133229	01
Foco de luz	-	Llum	Sem identificação	02
Negatoscópio	-	-	43908 / 01047	02
Cadeira de rodas	-	-	426550	01
Desfibrilador externo automático(DEA)	-	Heartsinesamaritan	526965	01
Reanimador pulmonar tipo ambu	-	Safti	-	01
Glicosímetro	-	Accu-check	Ref. 8291779325	02
Balança digital	-	G-tech	-	02
Balança	Anual	Camry	148378	01
Balança eletrônica	-	-		01
Oxímetro	-	-	-	02
Termômetro	-	Multilaser	-	06
Eletrocardiógrafo	-	-	-	01

1.4. Unidade Fórum Lafayette – Av. Augusto de Lima, 1234 – 2º andar - Barro Preto

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Esfigmomanômetro	Anual	Tycos	-	01
Esfigmomanômetro	Anual	Bd	-	02
Esfigmomanômetro	Anual	Premium	493661 493655	02
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	-	01
Esfigmomanômetro	Anual	Premium	493647	01
Manômetro	Anual	Premium	493647	01
Balança antropométrica	Anual	Welmg		01

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Balança analógica	Anual	Camry	148377	01
Cadeiras de rodas	Nas manutenções preventivas	Cds	443416	01
Desfibrilador externo automático(DEA)	Semestral	Samaritan	526967	01
Eletrocardiógrafo	Anual	Ecafix	125080	01
Glicosímetro	Semestral	Roche accu-chek	-	01
Negatoscópio	-	Konex	06200	01
Negatoscópio	-	Brave	05112	01
Negatoscópio	-	-	06201	01
Bala de oxigênio 5 litros Alumínio	-	-	-	01
Bala de oxigênio 5 litros Alumínio	-	-	-	01
Fluxômetro	-	Protec	-	01
Fluxômetro	-	Protec	-	01
Fluxômetro	-	Aga	-	01
Otoscópio	-	Heine	19861	01
Otoscópio	-	Mdxenon	-	01
Otoscópio	-	Tk	-	01
Estetoscópio	-	Bd	-	04
Suporte para soroterapia	-		043678	01
Estetoscópio		Premium		03
Foco de luz	-	Canzoni	05111	01
Foco de luz	-	Canzoni	05110	01
Termômetro Multilaser	-	-	-	03
Reanimador pulmonar tipo ambu	-	Ceo 0434 Silicone		01

1.5. Unidade Sede – Avenida Afonso Pena, 4001 – 1º andar - Mangabeiras

EQUIPAMENTO/MÓVEL	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Eletrocardiógrafo	Anual	Ecafix	62458388	01
Eletrocardiógrafo	Anual	Ecafix	100338909	01
Oxímetro portátil	-	Heal force	66109647	01
Desfibrilador cardíaco	Semestral	Heartsinesamaritan	66175194	01
Balança	Anual	Welmy	66619491	01
Glicosímetro	Semestral	Roche – accucheactive	67441939	02
Válvula para cilindro de oxigênio	-	Protec	75129051	01
Válvula para cilindro de oxigênio	-	Sm	75129060	01
Bala de oxigênio 5 litros Alumínio	-	-	-	02
Esfigmomanômetro	Anual	Premium	493663	01

EQUIPAMENTO/MÓVEL	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Estetoscópio	-	Premium	490823	01
Estetoscópio	-	Premium	-	01
Termômetro	-	Araújo	-	01
Cadeira de rodas		Cds	74795970	01
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	-	01
Estetoscópio	-	Bic	-	01
Otoscópio	-	Md+	-	02
Termômetro	-	Bioland	-	01
Esfigmomanômetro	Anual	Medturfi	147405	01
Estetoscópio	-	Sem marca	-	01
Termômetro	-	Bioland	-	01
Reanimador pulmonar tipo ambu	-	Protec	40900070	01
Lanterna	-	Md+	-	01

1.6. Cemed – Central de Perícias Médicas da Comarca de Belo Horizonte Rua Jaceguai,
208 - Prado

EQUIPAMENTO/MÓVEL	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Balança para adulto	Anual	Welny	145652	01
Dinamômetro	Anual	North coast	-	01
Esfigmomanômetro	Anual	Missouri	252116	01
Esfigmomanômetro	Anual	Bd	282573	01
Esfigmomanômetro	Anual	-	145653	01
Estetoscópio adulto	Anual	Sem marca	-	02
Estetoscópio adulto	Anual	Bd	-	01
Negatoscópio	Anual	-	145650	01

II - POLO ZONA DA MATA 01 – BARBACENA / Rua Norma Stefani, 84 – sala 303

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Estetoscópio	-		152188	01
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	152188	01
Balança eletrônica	Anual	-	346570	01
Balança antropométrica	Anual	Welw	152311	01

III - POLO ZONA DA MATA 02 - JUIZ DE FORA / Rua Marechal Deodoro, 662 – Sala 02

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	-	02
Termômetro Multilaser	-		-	01
Estetoscópio	-	Solidor	336005	01
Estetoscópio	-	-	336006	01
Estetoscópio	-	-	124040	01
Balança digital	-	-	-	01
Balança antropométrica	-	-	124041	01

IV - POLO ZONA DA MATA 03 – MURIAÉ / Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 123, Centro.

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	493664 1386 1382	03
Estetoscópio	-	Solidor	-	01
Balança digital	-	-	346991	01
Otoscópio	-	Tk	1366	01
Negatoscópio	-	-	1368	01
Balança antropométrica	Anual	-	1375	01
Esfigmomanômetro	-	-	-	03

V - POLO VALE DO RIO DOCE - GOVERNADOR VALADARES / Rua Marechal Floriano Peixoto, 1274, Sala 207 - Centro.

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	-	02
Estetoscópio	-	Solidor	-	02
Balança digital	Anual	-	346986	01
Balança antropométrica	Anual	Welney	146704	01
Termômetro	-	-	84099194	01
Otoscópio	-	-	-	01

VI - POLO DO TRIÂNGULO MINEIRO 01 – UBERLÂNDIA / Av. Rondon Pacheco, 6.130 – sala 308 - Tibery

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	493651	01
Estetoscópio	-	Solidor	-	01
Balança antropométrica	Anual	-	315090	01
Balança digital	Anual	-	346987	01
Oxímetro de dedo	-	-	74695681	01
Termômetro digital	-	-	84099216	01

VII - POLO TRIÂNGULO MINEIRO 02 – UBERABA / Av. Maranhão, 1580, sala 416, Santa Marta

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	74695789	04
Estetoscópio	-	Solidor	-	01
Balança digital	Anual	-	346993	03
Otoscópio	-	Tk	1365	01
Negatoscópio	-	-	1378	01
Foco de luz	-	-	-	01
Balança antropométrica	Anual	-	1374	01
Termômetro Multilaser	-	-	-	01

VIII - POLO REGIÃO SUL 01 – VARGINHA / Av. Isaltina Moraes Braga, 165 – Residencial Vale das Palmeiras

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	-	04
Estetoscópio	-	Solidor	-	03
Balança digital	Anual	-	346994	01
Otoscópio	-	Tk	1344	01
Negatoscópio	-	-	1367	01
Oxímetro	-	-	74695703	01
Termômetro sem contato	-	-	84105852	01
Foco de luz	-	-	1360	01
Balança eletrônica	-	-	62458531	01

IX - POLO REGIÃO SUL 02 - POÇOS DE CALDAS / Rua Goiás, 416, sala 601, Centro.

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	-	01
Estetoscópio	-	Solidor	-	02
Balança digital	Anual	Plenna	6245617-2	01
Aparelho de pressão digital automático	Anual	Omron	-	01
Balança antropométrica	Anual	-	352734	01
Termômetro Multilaser	-	-	8410496-1	01

X - POLO REGIÃO OESTE – DIVINÓPOLIS /Av. Dr. Paulo de Melo Freitas, 100 – 5º

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	-	04
Estetoscópio	-	Solidor	-	03
Balança digital	Anual	-	346989	01
Otoscópio	-	Tk	1345	01
Negatoscópio	-	-	1371	01
Balança antropométrica	Anual	-	1372	01
Termômetro Multilaser	-	-	84105860	01
Foco de luz	-	-	493670	01
Termômetro digital	-	-	84099283	01

XI - POLO REGIÃO SUDOESTE - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO / Av. Dr.José de Oliveira Brandão Filho, 300 sala 114 – Jardim Mediterrâneo I

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	-	02
Estetoscópio	-	Solidor	1369	01
Balança digital	Anual	-	346990	01
Otoscópio	-	Tk	1398	01
Negatoscópio	-	-	1369	01
Balança antropométrica	Anual	-	1373	01
Termômetro Multilaser	-	-	-	01
Balança Mecânica	-	-	-	01
Foco de luz	-	-	1381	01

XII - POLO REGIÃO NORTE - MONTES CLAROS / Rua Camilo Prates, 352, 2º andar - Centro

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	336007 336008	02
Estetoscópio	-	Solidor	-	02
Balança digital	Anual	Acqua	346984	01
Otoscópio	-	Missouri	236688	02
Lanterna clínica	-	-	-	01
Balança antropométrica	Anual	Welney	146705	01
Termômetro Multilaser	-	-	-	01

XIII - POLO REGIÃO NOROESTE – PARACATU / Av. Olegário Maciel, 193 – sala 412

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	-	01
Estetoscópio	-	Solidor	-	01
Otoscópio	-	Tk	1396	01
Negatoscópio	-		1370	01
Balança antropométrica	Anual	-	1377	01
Foco de luz	-	-	1364	01

XIV - POLO REGIÃO NORDESTE - TEÓFILO OTONI / Rua Victor Renault, 611, loja 3, Marajoara.

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO (PERIODICIDADE)	MARCA	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Esfigmomanômetro	Anual	Solidor	-	02
Estetoscópio	-	Solidor	-	01
Estetoscópio	-	Tk	1348	01
Otoscópio	-	Tk	1397	01
Negatoscópio	-	-	1380	01
Balança digital	Anual		346992	01
Balança antropométrica	Anual	-	1399	01
Termômetro Multilaser	-	-	-	02